



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

ORDEM DO DIA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 06 DE JUNHO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas. JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-022072/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Trop Comércio Exterior Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-12-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 28-04-10.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de veículo ferroviário composto de 01 (uma) desguarnecedora de lastro de via permanente a vácuo e 03 (três) vagões Hopper com esteiras transportadoras.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 19-05-10. Valor – R\$23.655.636,04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 01-02-14 e 27-02-15.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002588/026/17.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava Moreira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

02 TC-003849/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação.

Contratada: Brasoftware Informática Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Homologação em: 26-12-11.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Vasari Nunes (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição de 8.500 licenças do Programa Office Pro Plus 2010.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-12-11. Valor – R\$6.258.125,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 08-08-14.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO

03 TC-041909/026/11

Representante(s): Sérgio Luiz Campelo Bertola de Almeida - munícipe de Rio de Janeiro.

Representado(s): Secretaria de Estado da Fazenda.

Responsável(is): Milton Vasari Nunes (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital de Pregão Eletrônico NCC nº 69/2011, objetivando a aquisição de 8.500 licenças do Programa Office Pro Plus 2010. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 08-08-14.

Advogado(s): Apoliana Rodrigues Figueiredo (OAB/SP nº 266.749) e Daniel Pereira da Costa (OAB/RJ nº 349.135).

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

04 TC-003925/026/13

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração - Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Atlântico Sul Segurança e Vigilância Eireli.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) de Despesa(s):

Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho (Coordenadora Geral de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial (desarmada) – Lote 01 (Capital, nas seguintes unidades: Coordenadoria Geral de Administração, Liberdade, Barra Funda, São Miguel Paulista, Itaquera, Penha, Santo Amaro, Nossa Senhora do Ó, Tatuapé, Santana, Vila Prudente, Defensoria Pública Geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-10-12. Valor- R\$4.554.982,50.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

05 TC-004591/026/13

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração - Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Esiv Vigilância e Segurança Ltda.

Ordenador(es) de Despesa(s): Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho (Coordenadora Geral de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública Geral).

Objeto: Prestação de serviços e vigilância e segurança patrimonial (desarmada) – Lote 02 (Santos, São Vicente, Taubaté e São José dos Campos) e Lote 04 (Araraquara, São Carlos e Ribeirão Preto).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-0003925/026/13).

Contrato celebrado em 30-10-12. Valor - R\$1.907.029,65.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

06 TC-004593/026/13

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração - Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Gold Alfa Vigilância e Segurança Ltda.

Ordenador(es) de Despesa(s): Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho (Coordenadora Geral de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial (desarmada) – Lote 03 (Guarulhos, Osasco, Mogi das Cruzes e São Bernardo do Campo).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-0003925/026/13).

Contrato celebrado em 30-10-12. Valor - R\$1.306.794,60.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

07 TC-004594/026/13

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração - Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Esc Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Ordenador(es) de despesa(s): Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho (Coordenadora Geral de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial (desarmada) – Lote 05 (Campinas, Piracicaba, Sorocaba e Jundiaí) e Lote 09 (Registro).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-0003925/026/13).

Contrato celebrado em 30-10-12. Valor - R\$1.519.660,50 Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

08 TC-004592/026/13

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração - Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Security Vigilância Patrimonial Ltda.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho (Coordenadora Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial (desarmada) – Lote 06 (São José do Rio Preto) e Lote 08 (Presidente Prudente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-0003925/026/13).

Contrato celebrado em 30-10-12. Valor - R\$538.645,95).

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

09 TC-004590/026/13

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração - Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho (Coordenadora Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e de segurança patrimonial (desarmada) – Lote 07 (Araçatuba).

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-0003925/026/13). Contrato celebrado em 30-10-12. Valor - R\$265.599,45.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO

10 TC-000838/989/12

Representante(s): Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP.

Representado(s): Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Responsável(is): José Adir Loiola (Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do pregão presencial nº17/2012, promovido pela Defensoria Pública, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial (desarmada) – Lotes 01 a 09 para as Regionais e Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristina de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E de 24-01-13.

Advogado(s): Diogo Telles Akashi (OAB/SP nº 207.534), Percival Menon Maricato (OAB/SP nº42.143), Marilene Aparecida Bonaldi (OAB/SP nº42.862) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

11 TC-036981/026/11

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSM/MInt.

Contratada: Capricórnio S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Olavo de Castilho Júnior e Luiz Carlos da Costa (Tenente Coronel PM Dirigentes).

Objeto: Fornecimento de camisas cinza-claro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Atas de Registro de Preços celebradas em 20-09-11 e 19-10-11. Contrato celebrado em 10-10-11. Valor – R\$2.196.000,00.

Termo de Aditamento celebrado em 29-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 10-12-13.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÃO

12 TC-013730/026/12

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSM/MInt.

Contratada: Capricórnio S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s) e Ordenador(es) da Despesa: Luiz Carlos da Costa (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Fornecimento de camisas cinza-claro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Atas de Registro de Preços (analisadas no TC-036981/026/11). Contrato celebrado em 25-03-12. Valor – R\$2.196.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 10-12-13.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

13 TC-032101/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Restinga.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho (Ex-Diretor Presidente) e Evanildo Donizete Montagnini (Ex-Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman em 22-05-14 e 10-09-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.282.673,62.

Advogado(s): Solange Aparecida Marques (OAB/SP nº 125.017), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046) e outros

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Claudia Távora Machado V. Nicolau

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

14 TC-000246/014/13

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Taubaté.

Entidade(s) Beneficiária(s): Prefeitura Municipal de Bananal – R\$25.000,00. Prefeitura Municipal de Campos do Jordão – R\$450.000,00. Prefeitura Municipal de Cruzeiro – R\$210.000,00. Prefeitura Municipal de Potim – R\$70.000,00. Valor total – R\$ 755.000,00.

Responsável(is): Sandra Maria Carneiro Tutihashi (Diretora Técnica), Maristela Siqueira Macedo Paula Santos (Diretora Técnica atual), Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito de Campos do Jordão) e Benito Carlos Thomaz (Prefeito de Potim à época).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Substitutos de Conselheiro Auditor Josué Romero e Auditora Silvia Monteiro, em 27-08-13, 30-10-13, 25-08-14, 03-09-14, 03-03-16, 12-05-16, 13-05-16, 18-08-16, 16-12-16 e 16-12-16.

Exercício: 2010.

Valor: R\$755.000,00

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DOS ADITIVOS AO CONVÊNIO.IRREGULAR O EMPREGO DE VERBA DERIVADA DO TERMO ADITIVO Nº 01/2010.DETERMINADO DEVOLUÇÃO DE VALORES.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

15 TC-027427/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Vizol – Constituído pelas empresas Construtora OAS Ltda. e S/A Paulista de Construções e Comércio.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 25-06-12.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Obras da Copa do Mundo de 2014 - execução das obras e serviços de implantação do Programa de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Edital de pré-qualificação nº 033/11. Licitação – Concorrência.

Contrato celebrado em 15-08-12. Valor – R\$257.725.071,53. Termo de Apostilamento de 29-11-12. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-07-13, 29-11-13 e 31-03-14. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 15-04-15.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: DCG-03.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-05-17.

Resultado: IRREGULAR.

16 TC-006356/026/13

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Conveniada: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente), Benjamin Venâncio de Melo Júnior (Diretor Administrativo e Financeiro), Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Transferência de recursos para implantação das obras e serviços previstos no Plano de Desenvolvimento da Zona Leste no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Convênio firmado em 21-01-13. Valor – R\$345.900.000,00. Termo Aditivo e Modificativo celebrados em 28-07-14.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: DCG-03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-05-17.

Resultado: REGULAR.

17 TC-005388/026/15

Conveniente: Petrobras Transporte S/A – TRANSPETRO.

Conveniada: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente), Pedro da Silva (Diretor de Engenharia) e Edgard de Castro Souza (Gerente de Oleodutos São Paulo-Oeste).

Objeto: Regular e permitir cruzamento com implantação de acesso viário em nível aéreo, na faixa de dutos OSVAT-SP/GRU de responsabilidade da TRANSPETRO, entre os km 09 e 10, no bairro Itaquera, Município de São Paulo - Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Ajuste firmado em 09-11-12. Valor – R\$23.693,55. Termos Aditivos celebrados em 04-03-13 e 02-07-13.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: DCG-03.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-05-17.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

18 TC-000043/989/12

Representante(s): Maria Alice Lara Campos Sayão - munícipe de São Paulo.

Representado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Assunto: Representações contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 15-04-15.

Advogado(s): Maria Alice Lara Campos Sayão (OAB/SP nº 107.906), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: DCG-03.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-05-17.

Resultado: PROCEDENTE.

19 TC-000047/989/12

Representante(s): Contern Construções e Comércio Ltda.

Representado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Assunto: Representações contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 15-04-15.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Hayden Carvalhaes Nero (OAB/SP nº 221960), Carolina Ribeiro Coelho (OAB/SP nº 258444) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: DCG-03.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-05-17.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

20 TC-000056/989/12

Representante(s): Galvão Engenharia S/A.

Representado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Assunto: Representações contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 15-04-15.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rafael Marinangelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

(OAB/SP nº 164879), Tânia Aoki Carneiro (OAB/SP nº 196375) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: DCG-03.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-05-17.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

21 TC-000058/989/12

Representante(s): Arvek Técnica e Construção Ltda., por seu Sócio Gerente, Edwin Rodriguez Flores.

Representado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Assunto: Representações contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 15-04-15.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: DCG-03.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-05-17.

Resultado: PROCEDENTE.

22 TC-000452/989/12

Representante(s): Juliana dos Santos Nascimento.

Representado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Assunto: Representações contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 15-04-15.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: DCG-03.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 30-05-17.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

23 TC-000453/989/12

Representante(s): Marcos Roberto de Barros Tinoco
Representado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.
Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).
Assunto: Representações contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 15-04-15.
Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: DCG-03.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 30-05-17.
Resultado: PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

24 TC-000093/006/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal de Administração).
Objeto: Prestação de serviços de informática, contemplando: locação de licença de uso de sistemas de informação, manutenção de sistemas de informação nas modalidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

complementares e corretivas, consultoria de organização, sistemas e métodos, impressão a laser e envelopamento de formulários, serviços gráficos, locação ou sublocação de equipamentos, capacitação, serviços técnicos de manutenção do projeto “Ribeirão Digital”, disponibilizar contas e-mail, serviços técnicos de infraestrutura, manutenção de hardware, gerenciamento eletrônico de documentos, suporte e assessoramento técnico e assessoria aos sistemas, para atendimento da Secretaria Municipal da Administração.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 01-10-12 e 01-10-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Conselheiro Renato Martins Costa publicada(s) no D.O.E. de 11-03-14 e 10-12-16.

Advogado(s): João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO

25 TC-027276/026/11

Representante(s): F. M. Carrasco – ME, por seu representante legal Fernando Menegon Carrasco.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cubatão.

Responsável(is): Márcia Rosa Mendonça Silva (Prefeita), Wellington Ribeiro Borges (Secretário Municipal de Cultura) e Roseli Neri da Silva Santos (Chefe da Divisão de Controle da Execução Orçamentária).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no pregão realizado pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando registro de preços de serviços e locações de equipamentos para realização de eventos.

Advogado(s): Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Nádia Paula Viguetti Godoy (OAB/SP nº 147.879), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

26 TC-021844/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Contratada: Expansom Promoções e Eventos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcia Rosa Mendonça Silva (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcia Rosa Mendonça Silva (Prefeita), Wellington Ribeiro Borges (Secretário Municipal de Cultura) e Roseli Neri da Silva Santos (Chefe da Divisão de Controle da Execução Orçamentária).

Objeto: Registro de preços de serviços e locações de equipamentos para realização de eventos no município de Cubatão (lotes 1 e 4).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de preços celebrada em 09-06-11. Valor – R\$ 5.209.446,20. Notas de Empenho. Valor – R\$2.634.046,10.

Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-08-12, 20-08-13, 20-11-15 e 06-04-17.

Advogado(s): Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Nádia Paula Viguetti Godoy (OAB/SP nº 147.879), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, COM MULTA AOS RESPONSÁVEIS.

27 TC-021835/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Potenza Som, Luz & Borges Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Wellington Ribeiro Borges (Secretário Municipal de Cultura) e Roseli Neri da Silva Santos (Chefe da Divisão de Controle da Execução Orçamentária).

Objeto: Registro de preços de serviços e locações de equipamentos para realização de eventos no município de Cubatão (lotes 6, 8, 9 e 11).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021844/026/12). Ata de Registro de Preços celebrada em 09-06-11. Notas de Empenho. Valor – R\$988.480,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-08-12, 20-08-13, 20-11-15 e 06-04-17.

Advogado(s): Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Nádia Paula Viguetti Godoy (OAB/SP nº 147.879), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEIS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

28 TC-021836/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Troupe Produções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Wellington Ribeiro Borges (Secretário Municipal de Cultura) e Roseli Neri da Silva Santos (Chefe da Divisão de Controle da Execução Orçamentária).

Objeto: Registro de preços de serviços e locações de equipamentos para realização de eventos no município de Cubatão (lote 3).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021844/026/12). Ata de Registro de Preços celebrada em 09-06-11. Notas de Empenho. Valor – R\$146.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-08-12, 20-08-13, 20-11-15 e 06-04-17.

Advogado(s): Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Nádia Paula Viguetti Godoy (OAB/SP nº 147.879), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEIS.

29 TC-021837/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Indústria de Fogos Tremulante Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Wellington Ribeiro Borges (Secretário Municipal de Cultura) e Roseli Neri da Silva Santos (Chefe da Divisão de Controle da Execução Orçamentária).

Objeto: Registro de preços de serviços e locações de equipamentos para realização de eventos no município de Cubatão (lote 14).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021844/026/12). Ata de Registro de Preços celebrada em 09-06-11. Notas de Empenho. Valor – R\$390.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-08-12, 20-08-13, 20-11-15 e 06-04-17.

Advogado(s): Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Nádia Paula Viguetti Godoy (OAB/SP nº 147.879), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEIS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

30 TC-021838/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: PSI Provedora de Soluções em Imagem Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Wellington Ribeiro Borges (Secretário Municipal de Cultura) e Roseli Neri da Silva Santos (Chefe da Divisão de Controle da Execução Orçamentária).

Objeto: Registro de preços de serviços e locações de equipamentos para realização de eventos no município de Cubatão (lote 13).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021844/026/12). Ata de Registro de Preços celebrada em 09-06-11. Notas de Empenho. Valor – R\$350.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-08-12, 20-08-13, 20-11-15 e 06-04-17.

Advogado(s): Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Nádia Paula Viguetti Godoy (OAB/SP nº 147.879), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEIS.

31 TC-021839/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: HWC Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Wellington Ribeiro Borges (Secretário Municipal de Cultura) e Roseli Neri da Silva Santos (Chefe da Divisão de Controle da Execução Orçamentária).

Objeto: Registro de preços de serviços e locações de equipamentos para realização de eventos no município de Cubatão (lote 12).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021844/026/12). Ata de Registro de Preços celebrada em 09-06-11. Notas de Empenho. Valor – R\$135.398,80.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-08-12, 20-08-13, 20-11-15 e 06-04-17.

Advogado(s): Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Nádia Paula Viguetti Godoy (OAB/SP nº 147.879), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEIS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

32 TC-021840/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Logos do Brasil Estrutura Eventos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Wellington Ribeiro Borges (Secretário Municipal de Cultura) e Roseli Neri da Silva Santos (Chefe da Divisão de Controle da Execução Orçamentária).

Objeto: Registro de preços de serviços e locações de equipamentos para realização de eventos no município de Cubatão (lote 2).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021844/026/12). Ata de Registro de Preços celebrada em 09-06-11. Notas de Empenho. Valor – R\$641.660,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-08-12, 20-08-13, 20-11-15 e 06-04-17.

Advogado(s): Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Nádia Paula Viguetti Godoy (OAB/SP nº 147.879), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEIS.

33 TC-008435/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Contratada: HDF Produções Eventos e Manutenção Técnica Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Cesar Ferreira (Secretário de Esporte, Lazer e Cultura).

Objeto: Contratação do cantor “Pregador Luo – Apocalipse XVI e banda” para apresentação de show no evento Marcha para Jesus.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações) – Convite. Contrato celebrado em 04-12-13. Valor – R\$80.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 07-06-16.

Advogado(s): Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

34 TC-002712/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Brasil Sustentável Editora – EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mara Lucia Ferreira de Melo (Prefeita).

Objeto: Aquisições de livros destinados ao estudo da educação ambiental nas escolas municipais de ensino fundamental do município de Araçoiaba da Serra – Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 21-01-14. Valor – R\$2.579.400,00. Contrato celebrado em 26-02-14. Valor – R\$1.203.350,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 23-03-16.

Advogado(s): Adonai Artal Otero (OAB/SP nº 294.995).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

35 TC-002727/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Brasil Sustentável Editora – EIRELI.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mara Lucia Ferreira de Melo (Prefeita).

Objeto: Aquisições de livros destinados ao estudo da educação ambiental nas escolas municipais de ensino fundamental do município de Araçoiaba da Serra – Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Termo celebrado em 11-03-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 23-03-16.

Advogado(s): Adonai Artal Otero (OAB/SP nº 294.995).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

36 TC-004122/989/14

Representante(s): Aldemir Lopes de Mesquita Franklin – Vereadora da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Responsável(is): Mara Lucia Ferreira de Melo (Prefeita).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 36/2013, promovido pela representada, bem como contra o Sr. Clóvis F. Machado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

(Secretário de Administração e Finanças e Pregoeiro). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 23-03-16.

Advogado(s): Adonai Artal Otero (OAB/SP nº 294.995).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

37 TC-002922/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: ABL Promoção e Licenciamento S/C Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ana Maria Preto (Prefeita).

Objeto: Apresentação de show a ser realizado pelo artista “Lulu Santos” no projeto “Ação Verão 2013”, no dia 04-01-13.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-13. Valor – R\$150.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 02-08-16.

Advogado(s): Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329).

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

38 TC-002928/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: ABL Promoção e Licenciamento S/C Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ana Maria Preto (Prefeita).

Objeto: Apresentação de show a ser realizado pelo artista “Alexandre Pires” no projeto “Ação Verão 2013”, no dia 12-01-13.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-01-13. Valor – R\$112.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 02-08-16.

Advogado(s): Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329).

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

39 TC-002932/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: ABL Promoção e Licenciamento S/C Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ana Maria Preto (Prefeita).

Objeto: Apresentação de show a ser realizado pela banda “NX Zero” no projeto “Ação Verão 2013”, no dia 19-01-13.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-01-13. Valor – R\$66.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 02-08-16.

Advogado(s): Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329).

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

40 TC-002959/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: ABL Promoção e Licenciamento S/C Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ana Maria Preto (Prefeita).

Objeto: Apresentação de show a ser realizado pela banda “Roupa Nova” no projeto “Ação Verão 2013”, no dia 26-01-13.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-01-13. Valor – R\$138.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 02-08-16.

Advogado(s): Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329).

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

41 TC-002961/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: ABL Promoção e Licenciamento S/C Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ana Maria Preto (Prefeita).

Objeto: Apresentação de show a ser realizado pelo cantor “Netinho de Paula” no “Aniversário da cidade de Peruíbe”, no dia 18-02-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-13. Valor – R\$35.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 04-08-16.

Advogado(s): Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329).

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

42 TC-002974/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: ABL Promoção e Licenciamento S/C Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ana Maria Preto (Prefeita).

Objeto: Apresentação de show a ser realizado pelo cantor “Leonardo” no “Aniversário da cidade de Peruíbe”, no dia 18-02-13.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-13. Valor – R\$100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 02-08-16.

Advogado(s): Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329).

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

43 TC-006980/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Marcos Pimenta Advocacia Tributária S/C.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Newton Cavalcanti Noronha (Secretário de Administração).

Objeto: Prestação de serviços advocatícios especializados para levantamento e recuperação de créditos decorrentes da imunidade recíproca do Poder Público e da recuperação das contribuições pertinentes ao INSS.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-05-16.

Advogado(s): Graziela Ayres Eto Gimenez (OAB/SP nº 159.753), Antonio Carlos Leonel Ferreira Junior (OAB/SP nº 197.597), Felipe Toledo del Poço da Cruz (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

201.391), Fernando Franceschini Prado (OAB/SP nº 206.724), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Priscila de Fatima Cavalcante Bueno (OAB/SP nº 214.032), Miguel Momberg Venancio Junior (OAB/SP nº 219.879), João Batista de Siqueira Santos (OAB/SP nº 220.452), Debora Cristina Machado (OAB/SP nº 224.871), Renata Marcondes Ribeiro (OAB/SP nº 262.456) e Fernando Araujo Scheide de Castro (OAB/SP nº 284.151).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.

44 TC-009504/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Marcos Pimenta Advocacia Tributária S/C.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Newton Cavalcanti Noronha (Secretário de Administração) e José Alves de Oliveira Junior (Procurador Geral do Município).

Objeto: Prestação de serviços advocatícios especializados para levantamento e recuperação de créditos decorrentes da imunidade recíproca do Poder Público e da recuperação das contribuições pertinentes ao INSS.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 04-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-05-16.

Advogado(s): Graziela Ayres Eto Gimenez (OAB/SP nº 159.753), Antonio Carlos Leonel Ferreira Junior (OAB/SP nº 197.597), Felipe Toledo del Poço da Cruz (OAB/SP nº 201.391), Fernando Franceschini Prado (OAB/SP nº 206.724), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Priscila de Fatima Cavalcante Bueno (OAB/SP nº 214.032), Miguel Momberg Venancio Junior (OAB/SP nº 219.879), João Batista de Siqueira Santos (OAB/SP nº 220.452), Debora Cristina Machado (OAB/SP nº 224.871), Renata Marcondes Ribeiro (OAB/SP nº 262.456) e Fernando Araujo Scheide de Castro (OAB/SP nº 284.151).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.

45 TC-009506/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Marcos Pimenta Advocacia Tributária S/C.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Newton Cavalcanti Noronha (Secretário de Administração) e Paula Prado de Sousa Campos (Diretora da Secretaria dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços advocatícios especializados para levantamento e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

recuperação de créditos decorrentes da imunidade recíproca do Poder Público e da recuperação das contribuições pertinentes ao INSS.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 04-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-05-16.

Advogado(s): Graziela Ayres Eto Gimenez (OAB/SP nº 159.753), Antonio Carlos Leonel Ferreira Junior (OAB/SP nº 197.597), Felipe Toledo del Poço da Cruz (OAB/SP nº 201.391), Fernando Franceschini Prado (OAB/SP nº 206.724), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Priscila de Fatima Cavalcante Bueno (OAB/SP nº 214.032), Miguel Momberg Venancio Junior (OAB/SP nº 219.879), João Batista de Siqueira Santos (OAB/SP nº 220.452), Debora Cristina Machado (OAB/SP nº 224.871), Renata Marcondes Ribeiro (OAB/SP nº 262.456) e Fernando Araujo Scheide de Castro (OAB/SP nº 284.151).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.

46 TC-009508/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Marcos Pimenta Advocacia Tributária S/C.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Newton Cavalcanti Noronha (Secretário de Administração) e Michelle Alves de Almeida (Subprocuradora do Município).

Objeto: Prestação de serviços advocatícios especializados para levantamento e recuperação de créditos decorrentes da imunidade recíproca do Poder Público e da recuperação das contribuições pertinentes ao INSS.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 04-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-05-16.

Advogado(s): Graziela Ayres Eto Gimenez (OAB/SP nº 159.753), Antonio Carlos Leonel Ferreira Junior (OAB/SP nº 197.597), Felipe Toledo del Poço da Cruz (OAB/SP nº 201.391), Fernando Franceschini Prado (OAB/SP nº 206.724), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Priscila de Fatima Cavalcante Bueno (OAB/SP nº 214.032), Miguel Momberg Venancio Junior (OAB/SP nº 219.879), João Batista de Siqueira Santos (OAB/SP nº 220.452), Debora Cristina Machado (OAB/SP nº 224.871), Renata Marcondes Ribeiro (OAB/SP nº 262.456) e Fernando Araujo Scheide de Castro (OAB/SP nº 284.151).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

47 TC-009509/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Marcos Pimenta Advocacia Tributária S/C.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Newton Cavalcanti Noronha (Secretário de Administração) e Graziela Ayres Eto Gimenez (Advogada).

Objeto: Prestação de serviços advocatícios especializados para levantamento e recuperação de créditos decorrentes da imunidade recíproca do Poder Público e da recuperação das contribuições pertinentes ao INSS.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 02-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-05-16.

Advogado(s): Graziela Ayres Eto Gimenez (OAB/SP nº 159.753), Antonio Carlos Leonel Ferreira Junior (OAB/SP nº 197.597), Felipe Toledo del Poço da Cruz (OAB/SP nº 201.391), Fernando Franceschini Prado (OAB/SP nº 206.724), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Priscila de Fatima Cavalcante Bueno (OAB/SP nº 214.032), Miguel Momberg Venancio Junior (OAB/SP nº 219.879), João Batista de Siqueira Santos (OAB/SP nº 220.452), Debora Cristina Machado (OAB/SP nº 224.871), Renata Marcondes Ribeiro (OAB/SP nº 262.456) e Fernando Araujo Scheide de Castro (OAB/SP nº 284.151).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.

48 TC-008843/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: G&P – Empreiteira de Obra e Materiais para Construção Ltda – EPP.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Anselmo Domingues Neto (Prefeito à época) e Giselli Maria Alves Campos (Secretária de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, utensílios e equipamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal de Ibiúna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-01-14. Valor – R\$137.400,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 04-12-15.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

49 TC-027931/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Social Brasil Novo(OSCIP).

Responsável(is): Aidan Antonio Ravin (Prefeito) e Marcos Prado Vilela.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 12-11-16.

Exercício: 2011.

Valor: R\$7.773.121,14.

Advogado(s): Márcia Helena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA AO RESPONSÁVEL.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

50 TC-002679/026/15

Prefeitura Municipal: Vargem.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Aldo Francelino Moyses, Claudemir Pereira da Silva, Miguel Cardoso Pinto Neto e Silas Marques da Rosa.

Período(s): (01-01-2015 a 06-05-2015), (07-05-2015 a 02-10-2015), (03-10-15 a 07-10-15) e (08-10-15 a 31-12-15).

Advogado(s): Diego Mangolim Acedo (OAB/SP nº 278.472).

Acompanha(m): TC-002679/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

51 TC-002429/026/15

Prefeitura Municipal: Registro.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Gilson Wagner Fantin.

Advogado(s): Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672).

Acompanha(m): TC-002429/126/15 e Expediente(s): TC-014437/026/15, TC-016495/026/15 e TC-000273/012/15.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

AGRAVO

52 TC-008580/989/17

Agravante: Roberto Antônio Japim de Andrade – Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 5 de maio de 2017, que aplicou multa ao responsável pelo Executivo Municipal, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas em relação ao Controle de Prazos das Resoluções e Instruções deste Tribunal – Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valeria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

53 TC-000793/008/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embaúba – Paulo Rogério Bruneli - Prefeito à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Embaúba e Marchiori & Marchiori Sociedade de Advogados, objetivando a contratação de sociedade de advogados especializada na área de Direito Tributário a fim de recuperar créditos do FPM, ICMS e INSS.

Responsável(is): Paulo Rogério Bruneli (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-01-16, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001667/008/14.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-017109/989/16 (ref. TC-002412/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, no exercício de 2014.

Responsável(is): João Batista de Almeida Cesar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-10-16, julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP'S, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei

Advogado(s): Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-000937/007/12

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Associação de Pais e Mestres da EMEI Algodão Doce e CEI Semirades Tavarolo Passos, à APM da Creche e EMEI Diva Bernardino, à APM da Creche e EMEI Maria Leonarda da Costa, à APM da EMEI Luciana da Silveira Gonçalves - Chapeuzinho Vermelho, à APM da EMEI Ponei Azul, à APM da Escola Municipal Canto do Mar, à APM da Escola Municipal Cynthia Cliquet Luciano, à APM da Escola Municipal da Enseada, à APM da Escola Municipal de Barequeçaba, à APM da Escola Municipal de Boraceia, à APM da Escola Municipal de Camburi, à APM da EMEI Alegria das Crianças, à APM da EMEI Arco Íris, à APM da EMEI Bolinha de Sabão, à APM da EMEI Branca de Neve, à APM da EMEI Emilia Pinder – Peteleco, à APM da EMEI Mundo Encantado, à APM da EMEI Peixinho Dourado, à APM da EMEI Reino da Alegria, à APM da EMEI Sonho de Criança, à APM da EMEI Pirlim Pim Pim, à APM da Escola Municipal de Jukei, à APM da Escola Municipal Guiomar Aparecida da Conceição Souza, à APM da Escola Municipal Henrique Botelho, à APM da Escola Municipal Henrique Tavares de Jesus, à APM da EMEI Pingo de Gente, à APM da Escola Municipal Maria da Conceição de Deus Santos, à APM da Escola Municipal Plínio Gonçalves de Oliveira Santos, à APM da Escola Municipal Professor Antonio Luiz Monteiro, à APM da Escola Municipal Dr. José Machado Rosa, à APM da Escola Municipal João Gabriel de Santana, à APM da Escola Municipal Professor Walfrido Maciel Monteiro, à APM da Escola Municipal Professora Edileusa Brasil Soares de Souza, à APM da Escola Municipal Professora Iraydes Lobo Viana do Rego, à APM da Escola Municipal Professora Luiza Helena de Barros, à APM da Escola Municipal Professora Maria Alice Rangel, à APM da Escola Municipal Professora Maria Virginia Silva, à APM da Escola Municipal Professora Sebastiana Costa Bittencourt, à APM da Escola Municipal Professora Verena de Oliveira Doria, à APM do Centro de Educação Infantil Meire



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Vasques dos Santos e à APM da Creche Ariana Vasques Fernandes e EMEI Castelo Encantado, no exercício de 2011.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época), .

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-09-15, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, sem, contudo, ordenar a devolução do valor repassado.

Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-016803/989/16 (ref. TC-009966/989/15)

Recorrente(s): Ademir Alves Lindo – Ex-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para tratar de matéria relativa a possíveis irregularidades na contratação de agência bancária destinada ao gerenciamento da folha de pagamento de servidores, no exercício de 2012.

Responsável(is): Ademir Alves Lindo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-10-16, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UPESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogado(s): Adriana Alberti Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri Machado (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

REPRESENTAÇÃO

57 TC-008239/026/07

Representante(s): Luiz Paulo Cobra Monteiro – Vereador da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Responsável(is): João Batista Santurbano.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no acordo entre a Prefeitura Municipal e Rio Pardo Futebol Clube, objetivando à massificação de modalidades esportivas, incluída a preparação de alunos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz Alvarenga, publicada(s) no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

D.O.E. de 11-12-08.

Advogado(s): Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918).

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

58 TC-023017/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: César Reis Office Products Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valter Correia da Silva (Secretário de Administração), José Luiz Ferreira Guimarães e Paulino Caetano da Silva (Secretários de Administração e Modernização) e Carlos Alberto da Silva Gonçalves (Diretor do Departamento de Compras e Contratações).

Objeto: Prestação de serviços de reprografia e locação de 45 equipamentos reprográficos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 25-08-04, 22-10-04, 22-07-05 e 06-03-06. Termo de Apostilamento de 30-12-04. Termo de Rescisão celebrado em 30-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 05-04-14, 13-08-14, 14-08-14 e 15-08-14.

Advogado(s): Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390), Simone Milano Kossso (OAB/SP nº 203.219), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Edson Kiyoshi Murata (OAB/SP nº 177.984), Carlos Eduardo Moreira (OAB/SP nº 169.809), Maximiliano Oliveira Righi (OAB/SP nº 283.104) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

59 TC-001699/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Empresa de Ônibus Rosa Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito).

Objeto: Concessão onerosa do lote único para prestação e exploração dos serviços do sistema municipal de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Tatuí.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-08-11. Valor – R\$198.857.376,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-14 e 09-09-15.

Advogado(s): Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): TC-010217/026/11 e Expediente(s): TC-009573/026/11 e TC-010085/026/11.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA AO RESPONSÁVEL.

60 TC-008745/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Strategia Consultores Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal da Educação) e Sideny de Oliveira Filho (Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas).

Objeto: Modernização da política de gestão de pessoas e a construção de uma nova rede de produção institucional, com utilização da Metodologia Planejamento Estratégico Situacional, reforma e reestruturação macro-organizativa da Administração Municipal, alteração do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, elaboração do estatuto e Plano de Cargos e Salários do magistério e elaboração e implementação do Regime de Previdência Próprio do Município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. § 1º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-10-09. Valor – R\$1.214.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-12-13.

Advogado(s): Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Rafael Gonçalves Amarante (OAB/DF nº 18.962) e outros.

Acompanha(m): TC-Expediente(s): TC-004555/026/11.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

61 TC-029401/026/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Conveniada: Fundação do ABC – Hospital Municipal Irmã Dulce – OSS. Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Jaimez Gago e Adriano Springmann Bechara (Secretários de Saúde Pública), Manoel Nunes Cardos Neto e Inácio Peres Lopes Junior (Superintendentes).

Objeto: Cooperação mútua dos partícipes a fim de regular a gestão compartilhada, nas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

atividades de assistência médica, ensino e pesquisa técnica a serem desenvolvidas no Pronto Socorro Boqueirão (Central).

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 12-09-11 e 06-10-11. Termo Aditivos celebrados em 12-09-11, 28-11-11 e 28-11-11. Termos de Apostilamento celebrados em 23-03-12, 05-11-12, 18-03-13, 05-11-13 e 22-03-14. Termo de Prorrogação e de Retirratificação celebrado em 28-12-12. Termos de Prorrogação celebrados em 20-03-14 e 20-03-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 01-02-17.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007215/026/14, TC-10864/026/14, TC-017745/026/15 e TC-022912/026/15.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

62 TC-001525/005/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Marabá Paulista.

Contratada: Martins e Gonçalves Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Monteiro da Rocha (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-01-09. Valor – R\$2,25/l de óleo diesel e R\$1,42/ do álcool. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-01-13 e 25-09-13.

Advogado(s): Claudio Justiniano de Andrade (OAB/SP nº 121.387)

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA AO RESPONSÁVEL.

63 TC-001524/005/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Marabá Paulista.

Contratada: Marcos Antonio Bernabé & Cia Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Monteiro da Rocha (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Objeto: Fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-01-09. Valor – R\$2,61/l da gasolina e R\$10,00/l de lubrificante HD 40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-01-13 e 25-09-13.

Advogado(s): Claudio Justiniano de Andrade (OAB/SP nº 121.387)

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA AO RESPONSÁVEL.

64 TC-032701/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Newcon Transportes Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte municipal escolar, destinado aos alunos do ensino fundamental e médio, num total de 7.727,40 Km/dia.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-11. Valor – R\$945.833,76.

Termo Aditivos celebrados em 04-05-11, 04-06-11 e 05-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 29-04-14 e 16-03-17.

Advogado(s): Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-7 – SDF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 – SDF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

65 TC-000023/020/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Luis Cláudio Bili (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para remoção de aproximadamente 70.000 (setenta mil) toneladas de resíduos sólidos urbanos excedentes no transbordo, situado na Av.

Sambaiatuba, s/n, bairro Jockey Clube – São Vicente/SP, para aterro sanitário devidamente licenciado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-11-13. Valor – R\$8.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-07-14.

Advogado(s): Duílio Rosano Júnior (OAB/SP nº 272.858), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963) e outros.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

66 TC-000902/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Sotracap Transportes Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Objeto: Alienação de imóvel localizado à margem direita da Via Anhanguera, sentido interior capital, na altura do km 207,2, Rua Maria Silveira Therense, nº 5000.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-10-16. Valor – R\$65.687,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 28-01-15.

Advogado(s): Luis Guilherme Panone (OAB/SP nº 303.527), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA AO RESPONSÁVEL.

REPRESENTAÇÃO

67 TC-000611/010/11

Representante(s): Almiro Sinotti - Vereador da Câmara Municipal de Pirassununga.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Responsável(is): Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga na Concorrência nº 005/2006, objetivando a alienação de imóvel localizado à margem direita da Via Anhanguera, sentido interior capital, na altura do km 207,2, Rua Maria Silveira Therense, nº 5000. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 28-01-15.

Advogado(s): Luis Guilherme Panone (OAB/SP nº 303.527).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Resultado: PROCEDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

68 TC-000059/026/13

Câmara Municipal: Gabriel Monteiro.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Vanderlei Antoninho Mendonça.

Advogado(s): Orlando Lolli Júnior (OAB/SP nº 280.159), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e outros.

Acompanha(m): TC-000059/126/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

69 TC-000814/026/15

Câmara Municipal: Gália.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Sara Maria Tamelini.

Advogado(s): João Sardi Junior (OAB/SP nº 186.742).

Acompanha(m): TC-000814/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

70 TC-002821/026/14

Câmara Municipal: Cássia dos Coqueiros.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Alfredo Baqueta Graciano de Bastos.

Advogado(s): Paulo Henrique de Melo (OAB/SP nº 123.698).

Acompanha(m): TC-002821/126/15 e Expediente(s): TC-002432/989/15 e TC-008222/026/17.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-03-17.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 14-03-17.

Resultado: IRREGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

71 TC-002196/026/15

Prefeitura Municipal: Magda.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Leonardo Barbosa de Melo.

Advogado(s): Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084) e outros.

Acompanha(m): TC-002196/126/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

72 TC-002274/026/15

Prefeitura Municipal: Urânia.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Francisco Airton Saracuzza.

Advogado(s): Fabio Andrei Pacheco (OAB/SP nº 147.716), Rodney Rudy Camilo Bordini (OAB/SP nº 243.591) e outros.

Acompanha(m): TC-002274/126/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

73 TC-002209/026/15

Prefeitura Municipal: Neves Paulista.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Octávio Martins Garcia Filho.

Acompanha(m): TC-002209/126/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

74 TC-029555/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira e Geraldo Teotônio da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Jandira e a Tecnovia Sinalização e Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços na elaboração e realização de estudos científicos, com levantamento na cidade de Jandira quanto ao fluxo de pessoas e veículos, na execução de projeto de engenharia e orientação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

trânsito, para implantação de toda rede de sinalização horizontal, vertical e demafórica do município.

Responsável(is): Geraldo Teotônio da Silva (Ex-Prefeito)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-09-14, que aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859) e Raquel Evelin Gonçalves Coltro (OAB/SP nº 201.742) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

75 TC-000636/013/10

Recorrente(s): Walter Willians Figueiredo – Ex-Prefeito Municipal de Nova Europa.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Europa, no exercício de 2009.

Responsável(is): Walter Willians Figueiredo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-11-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Wilton Fernandes Dias (OAB/SP nº 223.237), Pedro Fontes Borghi (OAB/SP nº 221.275), Zilda Helena Zelanti (OAB/SP nº 233.413) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

76 TC-001859/007/14

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil “Algodão Doce” e Creche “Semírades Tavolaro Passos”, no exercício de 2013.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Ex-Prefeito) e Milton Cursino Siqueira (Diretor Executivo)

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04/07/15 e republicada em 16/07/15, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, determinando à Prefeitura Municipal de São Sebastião que se abstenha de repassar valores à APM da EMEI Algodão Doce e Creche “Semírades Tavolaro Passos” para a contratação indireta de pessoal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patricia Machado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

(OAB/SP nº 189.880) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

77 TC-000581/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Damo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Januário Renna (Secretário de Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Vitor Lippi (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito) e Nivaldo dos Santos (Diretor de Obras Públicas)

Objeto: Construção do Centro de Referência Educacional “Dom José Lambert”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-02-08. Valor – R\$2.761.063,56. Termo de Aditamento celebrado em 08-12-08. Termo de Prorrogação celebrado em 23-10-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 28-01-09.

Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 25-02-09. Execução Contratual.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 18-02-09, 26-02-14.

Advogado(s): Lauro César de Madureira Mestre(OAB/SP nº 60.343), Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Cíntia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Adriana de Oliveira Rosa (OAB/SP nº 131.703), Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto (OAB/SP nº 113.636) e outros

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-05-17.

Resultado: IRREGULAR. CONHECIDO O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

78 TC-002103/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).
Objeto: Implantação, na forma de licenciamento de uso, de sistema integrado de gestão dos impostos sobre serviços de qualquer natureza e administração do cadastro mobiliário.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-10-08. Valor – R\$2.499.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 24-03-10 e 03-12-11.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ademir Toledo de Souza (OAB/SP nº 282.763) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

79 TC-018949/026/12

Contratante: Câmara Municipal de Guarujá.

Contratada: Mobiliare Móveis Corporativos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Rodriguez (Presidente).

Objeto: Aquisição de mobiliário para as salas, gabinetes e plenário da Câmara Municipal de Guarujá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 21-03-12. Notas de Empenho emitidas em 03-04-12 e 27-04-12. Valor - R\$950.275,00 e R\$1.013.785,00. Autorização de Fornecimento nº 001/2012 (Fls 1175/1179).

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 01-07-14.

Advogado(s): Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

80 TC-004130/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Avanhadava.

Contratada: Policastro e Associados Administrações Artísticas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

Objeto: Apresentações artísticas da dupla sertaneja Hugo & Tiago, acompanhada de sua banda, com duração aproximada de uma hora e trinta minutos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-12-11. Valor – R\$35.000,00. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

D.O.E. de 28-08-15.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

81 TC-004136/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Avanhandava.

Contratada: Marcela Perim de Moraes ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

Objeto: Apresentação de shows artísticos em ocasião às festividades alusivas ao aniversário de emancipação político-administrativa, com as duplas sertanejas (Caio César e Diego – 26-12-11), (Vitor e Matheus – 27-12-11) e (Zé Henrique e Gabriel – 28-12-11).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-11. Valor – R\$79.800,00. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 28-08-15.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

82 TC-004154/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Avanhandava.

Contratada: Marcela Perim de Moraes ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

Objeto: Realização da 26ª Festa do Peão de Boiadeiro de Avanhandava a realizar-se nos dias 26 a 29-12-11.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-12-11. Valor – R\$106.000,00. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 28-08-15.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

83 TC-001061/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Positivo Informática S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leila Haddad Caleiro (Secretária Municipal de Educação)

Objeto: Fornecimento de ferramentas de tecnologia educacional para implantação em 18 escolas municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 05-10-09 e 24-04-10.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-17.

Advogado(s): Francisco Zardo (OAB/PR nº 35.303), André Meerholz (OAB/PR nº 56.113), Louise Emily Bosschart (OAB/SP nº 144.901), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Elizângela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258880), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174848) e outros.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

84 TC-000218/003/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Denig (Prefeito) e José Bruno Cerri (Interventor).

Objeto: Prestar atendimento de qualidade, integral e humano nas unidades de saúde, garantindo o acesso, a assistência e a prevenção em todo sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos do município de Atibaia.

Em Julgamento: Termo aditivo celebrado em 26-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 14-10-15.

Advogado(s): Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242274), Mauro Sanches Cherfêm (OAB/SP nº 90534), Messias Camilo dos Santos Júnior (OAB/SP nº 296516) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

85 TC-020606/026/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santos – Secretaria Municipal de Saúde.

Conveniada: Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação – ASPPE.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Odílio Rodrigues Filho (Secretário) e Tânia Maria Justo (Diretora Presidente).

Objeto: Gerenciamento de recursos humanos, referentes as estratégias do Agente Comunitário de Saúde da Família.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 19-05-11. Valor estimado – R\$6.447.995,76.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho publicada(s) no D.O.E. de 23-08-11 e 22-09-15.

Advogado(s): Maria Aparecida Santiago Leite (OAB/SP nº 72.934), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Elias Antonio Jacob (OAB/SP nº 164.928), Carlos Manuel Lopes Varelas (OAB/SP nº 295494) e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

RESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

86 TC-042967/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Santista de Pesquisa Prevenção e Educação - ASPPE.

Responsável(is): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Tânia Maria Justo (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 21-03-13, 16-05-13, 18-03-14, 19-11-15, 05-05-16, 06-05-16 e 07-05-16.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.661.367,79.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria Aparecida Santiago Leite (OAB/SP nº 72.934), Elias Antonio Jacob (OAB/SP nº 164.928), Carlos Manuel Lopes Varelas (OAB/SP nº 295494) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA A DEVOLUÇÃO DO VALOR IMPUGNADO.

87 TC-037491/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santos.

Entidade(s) Beneficiária(s): ASPPE – Associação Santista de Pesquisa Prevenção e Educação.

Responsável(is): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Tânia Maria Justo (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Exercício: 2012.

Valor: R\$5.113.254,37.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Maria Aparecida Santiago Leite (OAB/SP nº 72.934), Elias Antonio Jacob (OAB/SP nº 164.928), Carlos Manuel Lopes Varelas (OAB/SP nº 295494) e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA A DEVOLUÇÃO DO VALOR IMPUGNADO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

88 TC-002771/026/11

Câmara Municipal: São Vicente.

Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: Pedro Luís de Freitas Gouvêa Junior.

Advogado(s): José Carlos Fernandes (OAB/SP nº 102.859), Sylvio José Torres (OAB/SP nº 29.352), Jefferson Geraldo Teixeira (OAB/SP nº 323.555), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros.

Acompanha(m): TC-002771/126/11 e Expediente(s): TC-013774/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

89 TC-002573/026/14

Câmara Municipal: São Carlos.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Marco Antônio Amaral.

Acompanha(m): TC-002573/126/14.

Advogados: Fabiana Medeiros de Melo (OAB/SP nº 260.739), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

90 TC-001109/026/15

Câmara Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Presidente(s) da Câmara: Hamilton Teixeira Ferracioli.

Advogado: Renato Vitorino Vieira (OAB/SP nº 200.538).

Acompanha(m): TC-001109/126/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

91 TC-002105/026/15

Prefeitura Municipal: Araras.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Nelson Dimas Brambilla.

Período(s): (01/01/15 a 01/02/15), (04/03/15 a 12/10/15) e (27/10/15 a 31/12/15).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Carlos Alberto Jacovetti.

Período(s): (02/02/15 a 03/03/15) e (13/10/15 a 26/10/15).

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/P nº 114.164), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

Acompanha(m): TC-002105/126/15 e Expediente(s): TC-026424/026/16, TC-002060/026/17, TC-038029/026/15 e 005946/026/16.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

92 TC-002703/026/15

Prefeitura Municipal: Alumínio.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): José Aparecida Tisêo.

Advogado(s): Marcelo Baddini (OAB/SP nº 208.795), Dalila Berger Arantes (OAB/SP nº 294.848), Gláucia Gomes de Almeida (OAB/SP nº 291.897) e outros.

Acompanha(m): TC-002703/126/15 e Expediente(s): TC-015164/026/16.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

93 TC-001091/013/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e Opini & Opini Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de leite esterilizado integral UHT destinado às escolas e EMEIs, Merenda Escolar, Unidades de Saúde e Administração Geral Municipal.

Responsável(is): Paulo Antonio Gobato Veiga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-03-16, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rafaela Cadeu de Souza (OAB/SP nº 225.058), Priscila Rodrigues Maestro (OAB/SP nº 304.520) e Laurilia Ruiz de Toledo Veiga Hansen (OAB/SP nº 62.283).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

94 TC-001119/002/14

Recorrente(s): Rogélio Barcheti Urrêa - Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Avaré ao Conselho de Obras Sociais de Avaré, no exercício de 2011.

Responsável(is): Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeito à época) e Daulus Eduardo Soares Paixão (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-02-17, que julgou regular com ressalvas a comprovação de parte da aplicação do repasse, conforme artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação desse valor aos responsáveis, e julgou irregular a aplicação do repasse do valor impugnado, conforme artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da citada Lei, condenando a beneficiária à devolução desses valores devidamente atualizados aos cofres públicos e a não receber novos repasses até regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

95 TC-000284/014/15

Recorrente(s): Ana Cristina Machado César – Ex-Prefeita do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e a empresa Sandra Martins Ribeiro Rosa ME, objetivando a prestação de serviços de obras de revisão na estrutura do telhado e reforço nas fundações da Escola Educador Anísio Teixeira.

Responsável(is): Ana Cristina Machado César (Prefeita à época) e Dirmelisa Mazzetti (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-01-16, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

aditivos, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à Sra. Ana Cristina Machado César, Prefeita Municipal e ordenadora de despesa à época, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos da mencionada Lei. Advogado(s): Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708) e outros. Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

96 TC-006522/989/17 (ref. TC-003102/989/16)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Engenheiro Coelho – Walter Aparecido Barbosa de Oliveira – Presidente e Tonijeferson Rodrigues – Ex-Presidente.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Márcio Fernando Elias Rosa, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na licitação e decorrente contrato firmado entre a Câmara Municipal de Engenheiro Coelho e a empresa D. A. Rosa - ME, no exercício de 2011, visando à prestação de serviços de publicação de atos oficiais, distribuição semanal de 15 exemplares a serem entregues na secretaria do Legislativo, cobertura jornalística com fotos e gravação em mídia DVD de todos os eventos realizados pela Câmara, atualização semanal do site e fornecimento gratuito de todos os equipamentos para o sistema de transmissão e hospedagem dos vídeo na internet (servidor).

Responsável(is): Tonijeferson Rodrigues (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-02-17, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Daniel Capelini (OAB/SP nº 165.322).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

97 TC-006523/989/17 (ref. TC-005464/989/16)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Engenheiro Coelho – Walter Aparecido Barbosa de Oliveira – Presidente e Tonijeferson Rodrigues – Ex-Presidente.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Engenheiro Coelho e a empresa D. A. Rosa - ME, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de publicação de atos oficiais, distribuição semanal de 15 exemplares a serem entregues na secretaria do Legislativo, cobertura jornalística com fotos e gravação em mídia DVD de todos os eventos realizados pela Câmara, atualização semanal do site e fornecimento gratuito de todos os equipamentos para o sistema de transmissão e hospedagem dos vídeo na internet (servidor).

Responsável(is): Tonijeferson Rodrigues (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-02-17, que julgou irregulares a licitação, o decorrente contrato e o respectivo termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Daniel Capelini (OAB/SP nº 165.322).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

98 TC-002934/026/12

Recorrente(s): Jonas Baldissera e Ronaldo da Silva Salvini - Ex-Dirigentes do Instituto de Previdência de Santa Fé do Sul - SANTAPREV.

Assunto: Contas anuais do SANTAPREV – Instituto de Previdência de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Jonas Baldissera e Ronaldo da Silva Salvini (Presidentes à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-04-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, Jonas Baldissera e Ronaldo da Silva Salvini, multa no valor pecuniário de 100 UFESP's.

Acompanha(m): TC-002934/126/12.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-05-17.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

99 TC-800082/480/12

Recorrente(s): Vanessa Sgarzi Ferreira - Ex-Secretária Municipal da Fazenda, Carlos Alfredo Sarcinelli Gonçalves – Ex-Secretário Municipal de Administração, Cláudia Turganti – Ex-Secretária Municipal da Fazenda e Marilza Roberto da Costa – Ex-Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, para análise de matéria relativa aos pagamentos de adicional por tempo de serviço aos Secretários Municipais, no exercício de 2012.

Responsável(is): Marilza Roberto da Costa (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-05-15, que julgou irregulares os valores pagos aos Secretários Municipais, aplicando o disposto no artigo 33, inciso III, alínea "c" e artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Sustentação Oral proferida em sessão de 16-05-17.

Sustentação Oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 16-05-17.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017

100 TC-000679/008/10

Recorrente(s): Dorival Sandrini – Ex-Prefeito Municipal de Cajobi.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajobi, no exercício de 2009.

Responsável(is): Dorival Sandrini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-10-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

101 TC-001899/002/10

Recorrente(s): Osvaldo Gianti – Ex-Prefeito do Município de Boraceia.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Boraceia à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bariri, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Osvaldo Gianti (Prefeito à época) e Dirceu Fernandes Bregion Júnior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-11-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Senhor Osvaldo Gianti, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SDG-1, 6 de junho de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2017